



PROCESSO N.º: 19.745-9/2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

REQUERENTE: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Juvenal Alexandre da Silva, Prefeito de Nova Marilândia, solicitando prorrogação de prazo para apresentar defesa nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 8.768-8/2019.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Desta forma, em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **defiro** o pedido formulado pelo Requerente e **prorrogo** o prazo por **15 (quinze) dias**, contados em dias úteis (artigo 263 do RITCE/MT), a partir do recebimento desta Decisão.

Notifique-se o interessado acerca desta Decisão.

Após, encaminhe-se este Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que se promova a sua juntada nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 8.768-8/2019, permanecendo no setor para aguardar a manifestação ou a certificação de decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 18 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006